



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº. 048/97.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS E SOBRE A COBRANÇA DO IPTU, NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aldir Schneider, Prefeito em Exercício de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica aprovada a **Planta de Valores Imobiliários** da cidade de Sapezal, para fins de lançamento e cobrança de tributos municipais.

Parágrafo Único: A planta de Valores Imobiliários de que trata o *caput* deste artigo, é a constante dos anexos **I - Tabela de Valores Prediais** e **II - Tabela de Valores Territoriais**, parte integrante a esta Lei.

Art. 2º - Os valores venais do imóvel, do terreno e da Edificação, bem como a apuração do valor do IPTU, serão determinados mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I - Valor Venal do Imóvel - VVI:

$VVI = VVT + VVE$ onde:

VVT = Valor Venal do Terreno

VVE = Valor Venal da Edificação

II - Valor Venal do Terreno - VVT:

$VVT = AT \times VM2T$, onde:

AT = Área do Terreno

VM2T = Valor do metro quadrado do terreno

III - Valor Venal da Edificação - VVE:

$VVE = Ae \times VM2e$, onde:

Ae = Área da Edificação

VM2e = Valor do metro quadrado da edificação

IV - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

$IPTU = VVI \times \text{alíquota}$ ou $VVT \times \text{alíquota}$



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 3º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que tem como base de cálculo, os valores venais de que trata o artigo anterior, poderá ser pago em cota única ou parcelado em 03 (três) vezes, com as seguintes datas de vencimento:

I - cota única ou primeira parcela.....: 30 de março;

II - segunda parcela.....: 30 de abril;

III - terceira parcela.....: 30 de maio.

§ 1º - Para o pagamento em cota única, no prazo, poderá ser concedido um desconto de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto.

§ 2º - O pagamento da cota única e parcelas poderão ter seus vencimentos prorrogados em até 30 (trinta) dias, mediante Decreto baixado pelo Executivo Municipal.

§ 3º - O não pagamento da cota única até a data de vencimento ou até 60 (sessenta) dias após, implicará na perda do desconto concedido e o pagamento com atraso das parcelas, acarretará multa de 2% (dois por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês

Art. 4º - Para os lotes destinados a pátio de empresas pertencentes às mesmas e que os utilizam para o exercício da atividade principal, poderá ser concedido um desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do IPTU apurado para lote baldio.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 26 dias do mês de novembro de 1997.

ALDIR SCHNEIDER
Prefeito em Exercício

AUGUSTINHO MORO
Coord. Téc. Adm.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

ANEXO I

LEI Nº 048/97

TABELA DE VALORES PREDIAIS

I - Construções residenciais e comerciais em alvenaria e madeira:

- | | |
|---|-----------------|
| a) padrão ótimo - acima de 71 pontos (*)..... | 12,5 URS por m2 |
| b) padrão médio - de 41 a 70 pontos..... | 9,0 URS por m2 |
| c) padrão econômico - de 16 a 40 pontos..... | 5,5 URS por m2 |
| d) padrão precário - até 15 pontos..... | 3,0 URS por m2 |

II - Barracões comerciais e Industriais (galpão)

- | | |
|--|----------------|
| a) padrão bom - acima de 51 pontos..... | 5,0 URS por m2 |
| b) padrão médio - de 50 a 50 pontos..... | 4,5 URS por m2 |
| c) padrão regular..... | 2,0 URS por m2 |

III - Telheiro:

- | | |
|---|----------------|
| a) padrão bom - acima de 31 pontos..... | 2,0 URS por m2 |
| b) padrão regular - até 30 pontos..... | 1,5 URS por m2 |

IV - Especial:..... 5,0 URS por m2

(*) A pontuação será apurada através da Tabela de Pontos por Categoria, anexa a esta Lei.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

A N E X O II

LEI Nº 048/97

TABELA DE VALORES TERRITORIAS

SETOR - conforme mapa anexo	VALOR m2
01	R\$ 0,70
02	R\$ 2,90
03	R\$ 2,50
04	R\$ 2,65
05	Área Reserva Pública
06	R\$ 2,20
07 - chácaras localizadas às margens da Rodovia e da Av. Principal	R\$ 0,20
08 - demais chácaras	R\$ 0,15